



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- www.planejamento.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1500.01.0935737/2020-61

**Unidade Gestora:** SEPLAG/CSC/SCL/DCGL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SISTEMA ELETRÔNICO DE LEILÕES (SEL) PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LEILÃO NA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Processo Administrativo nº  
1500.01.0935737/2020-61

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001. - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Otto Alexandre Levy Reis, RG [REDAZIDO]/MG, a seguir denominada **SEPLAG**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, Brasília/DF, CEP 70064-900, neste ato representada pela Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, LUIZ ROBERTO BEGGIORA, brasileiro, domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº [REDAZIDO], a seguir

denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Leilões (SEL), para a realização do processo administrativo de leilão em meio eletrônico na Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEL a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência da SEPLAG, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, as cláusulas deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEL pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2. São atribuições e responsabilidades da CEDENTE:**

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, sempre que possível, o SEL na sua versão atualizada;
- b) fornecer suporte técnico suplementar ao CESSIONÁRIO, o qual será prestado por meio de reuniões técnicas ou por outros meios, dependentes de disponibilidade de agenda da SEPLAG;
- c) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no SEL; e
- d) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:**

- a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- b) o CESSIONÁRIO não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) coordenar a implantação do sistema para uso do CESSIONÁRIO;
- d) garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do sistema;
- e) manter o nome "SEL", podendo em seguida ser usada a indicação do nome do órgão, ou de suas unidades administrativas, do CESSIONÁRIO;

- f) apurar o fato, no caso de uso indevido do SEL, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- g) integrar o SEL, caso necessário, com os softwares que utiliza;
- h) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o SEL;
- i) manter comunicação com a SEPLAG, para:
  - i.1) discutir eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEL;
  - i.2) enviar questionamentos e dúvidas sobre o SEL;
  - i.3) obter informações sobre o SEL, como: documentação técnica e de negócio, notícias relacionadas e agendas de treinamento, por exemplo;
  - i.4) contribuir na evolução da documentação; e
  - i.5) desenvolver melhorias para o SEL, e disponibilizá-las para a SEPLAG.
- j) encaminhar à SEPLAG órgãos interessados em conhecer ou utilizar o SEL, sendo a SEPLAG responsável por demonstrar o sistema;
- l) apurar, periodicamente, conforme orientação da SEPLAG, os ganhos de economia e eficiência com a implantação da ferramenta;
- m) implantar o SEL oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

3.1. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEL, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Estado de Minas Gerais, inclusive no ato normativo que instituir o SEL, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

6.1. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

8.1. Por prática contrária à legislação vigente ou à disposição deste Acordo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e

8.3 Por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA**

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, a ser providenciado pela SEPLAG e no Diário Oficial da União, também na forma de extrato, a ser providenciado pela SENAD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

10.1. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. Caberá à SEPLAG fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a SEPLAG designa para Gestor o(a) Diretor(a) da Diretoria Central de Gestão Logística, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa para Gestor o(a) Chefe da Divisão de Destinação de Ativos da Coordenação de Destinação de Ativos da Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos da Diretoria de Gestão de Ativos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Maeve Monteiro Rovani, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.



11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, administrativamente, e, em última instância, pela Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF/AGU) conjuntamente com a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente Acordo.

12.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do presente Acordo, elege-se a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimi-la.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, criado e cedido gratuitamente ao Estado de Minas Gerais pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

**Otto Alexandre Levy Reis**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

**Luiz Roberto Beggiora**

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 14/12/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22147735** e o código CRC **[REDACTED]**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Diretoria Central de Gestão Logística - Coordenação de Leilões**

**Anexo nº I - Plano de Trabalho/SEPLAG/DCGL/LEILÕES/2020**

**PROCESSO Nº 1500.01.0935737/2020-61**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Leilões (SEL), para a realização do processo administrativo de leilão em meio eletrônico na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

As metas a serem atingidas subdividem-se da seguinte forma:

1. SENAD: compromete a compartilhar as experiências e boas práticas na alienação de bens por meio de Leilão, especificamente no que se refere ao projeto de venda de bens apreendidos pela prática de crimes, sujeitos a perdimento em favor da União;
2. SEPLAG: promover a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Leilões (SEL), para a realização do processo administrativo de leilão em meio eletrônico na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**3. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

As etapas de execução do presente Acordo se desenvolverão conforme o quadro a seguir:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO	PRAZO	
				Início	Até
l) Planejamento de reuniões técnicas	Detalhamento de procedimentos operacionais para se realizar a cessão	Ambos	Reuniões Realizadas	D	D+30
	Realizar a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Leilões				

II) Realização da cessão do sistema SEL	(SEL), para execução do processo administrativo de leilão em meio eletrônico na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública	SEPLAG	Cessão Realizada	D	D+60
III) Incorporação do Sistema SEL	Início dos estudos de adequação do sistema SEL às necessidades do MJSP	SENAD	Sistema Incorporado e Adaptado	D	D+180
IV) Apresentação de Resultados pelo MJSP	Evidenciação dos resultados alcançados com a incorporação do sistema SEL	SENAD	Resultados Evidenciados	D	D+360
V) Relatório final	Produzir um relatório final descrevendo os principais benefícios e desafios da realização do acordo	SENAD	Relatório produzido	D	D+360

**Referência:** Processo nº 1500.01.0935737/2020-61



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 14/12/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

---

**Referência:** Processo nº 1500.01.0935737/2020-61

SEI nº 22879378